



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 162-C, DE 2022

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.)

Mensagem nº 57/2020

Ofício nº 62/2020

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019; tendo parecer: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação, com Substitutivo (relator: DEP. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. EDUARDO CURY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO CURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022.
(MENSAGEM Nº 57, DE 2020)

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

Senador **NELSINHO TRAD**
Presidente



MENSAGEM N.º 57, DE 2020

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 62/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL; E

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

MENSAGEM Nº 57

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.





EM nº 00349/2019 MRE

Brasília, 27 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, Argentina, em 16 de julho de 2019, pelas seguintes autoridades dos Estados Partes do MERCOSUL: pela Argentina, Jorge Faurie, Ministro das Relações Exteriores e Culto; pelo Brasil, Ernesto Henrique Fraga Araújo, Ministro de Estado das Relações Exteriores; pelo Paraguai, Luis Alberto Castiglioni, Ministro das Relações Exteriores à época; e, pelo Uruguai, Rodolfo Nin Novoa, Ministro das Relações Exteriores.

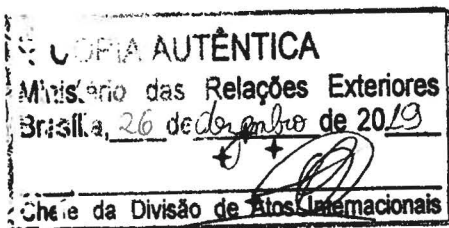
2. Os países subscritores reafirmaram que a Decisão CMC Nº 56/07 definiu como um dos aspectos da reforma institucional do bloco a elaboração de um orçamento MERCOSUL e que a Resolução GMC Nº 37/11 encomendou a elaboração de um orçamento MERCOSUL para otimizar os atuais orçamentos de seus órgãos.

3. A Decisão CMC Nº 07/2019 unifica os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Com esta Decisão, almeja-se dotar o MERCOSUL dos métodos mais modernos de gestão orçamentária, com ganhos de eficiência e economia de recursos.

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à sua apreciação o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Decisão CMC Nº 07/19.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo



MERCOSUL



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 07/19

ORÇAMENTO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 03/07, 56/07, 14/09, 12/10, 29/10, 47/10, 08/11 e 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 66/05, 26/08, 37/11 e 60/18 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 56/07 definiu como um dos aspectos da reforma institucional a elaboração de um Orçamento MERCOSUL.

Que a Resolução GMC N° 37/11 encomendou a elaboração de um Orçamento Único do MERCOSUL, a fim de otimizar os atuais orçamentos dos órgãos do MERCOSUL em seus aspectos instrumentais.

Que é necessário melhorar os mecanismos de apresentação, acompanhamento e controle da execução orçamentária.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1°- Criar o Orçamento MERCOSUL, que unificará, em um único instrumento, os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

O CMC poderá determinar a inclusão, no Orçamento MERCOSUL, de novos órgãos que forem criados futuramente.

O Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL não estão incluídos no Orçamento MERCOSUL.

Os Fundos MERCOSUL com financiamento especial poderão integrar o Orçamento MERCOSUL desde que o órgão designado pela norma que o cria e/ou regulamenta assine com a SM o correspondente contrato de administração. A SM, previamente à assinatura deste contrato, deverá solicitar a correspondente autorização ao Grupo Mercado Comum (GMC). A administração dos recursos dos referidos fundos será realizada conforme os termos do mencionado contrato e com base no estabelecido nas normas que regulam seu funcionamento, não se podendo, em nenhum caso, utilizar seus recursos para as demais rubricas do Orçamento ou vice-versa.

Art. 2º - O Orçamento MERCOSUL será financiado com as contribuições regulares anuais dos Estados Partes destinadas à estrutura institucional do MERCOSUL, segundo o artigo precedente.

Para esse fim, o GMC aprovará, antes da última reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC) de cada ano, o Orçamento MERCOSUL correspondente ao exercício seguinte.

Dentro dos limites estabelecidos no artigo 45 do Protocolo de Ouro Preto, o CMC poderá determinar a escala de contribuições regulares de cada Estado Parte para financiar os órgãos e fundos que atualmente não estão financiados por contribuições iguais de todos os Estados Partes.

Até que sejam definidos os critérios que regerão as referidas escalas, serão mantidos os atualmente existentes.

Art. 3º - As contribuições recebidas distribuir-se-ão entre os órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, na mesma proporção de sua participação no Orçamento MERCOSUL.

Art. 4º - A partir da data de aprovação e início de execução do primeiro Orçamento MERCOSUL:

- a) As dívidas existentes entre órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL incluídos no Orçamento MERCOSUL serão extintas de pleno direito.
- b) Os excedentes de créditos orçamentários acumulados de cada um dos órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, deixarão de integrar o patrimônio de cada órgão e passarão a ser registrados como excedentes do Orçamento MERCOSUL.

Art. 5º - Os Estados Partes poderão realizar contribuições voluntárias ao Orçamento MERCOSUL, informando, no caso, se a contribuição voluntária se destina a alguma rubrica específica do Orçamento.

As contribuições voluntárias de um Estado Parte ao Orçamento MERCOSUL ou a alguma rubrica específica não incidirão sobre sua obrigação de pagar a contribuição estabelecida na norma que aprova o Orçamento MERCOSUL para o exercício correspondente.

Art. 6º - A criação de novos órgãos na estrutura institucional do MERCOSUL só poderá ser aprovada após análise de seu impacto orçamentário, realizada no âmbito do GMC, por meio do Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO).



Art. 7º - O Setor de Administração da SM terá sob sua responsabilidade a administração do Orçamento MERCOSUL, sem prejuízo da gestão orçamentária específica exercida pelos demais órgãos. Nesse sentido, desempenhará as seguintes funções:

- a) Receber as contribuições dos Estados Partes e distribuí-las conforme as orientações estabelecidas na Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares.
- b) Encaminhar aos Estados Partes as prestações de contas dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL, incluídos no Orçamento MERCOSUL.
- c) Organizar e acompanhar a contratação das auditorias externas contábeis e de gestão, em conformidade com as normas MERCOSUL vigentes.
- d) Compilar os requerimentos encaminhados pelos órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, da presente Decisão, os quais servirão de base, em conformidade com a Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares, para o projeto de Orçamento MERCOSUL a ser elevado para consideração do GMC, por meio do GAO, antes de 31 de outubro de cada ano.

Art. 8º - O GMC supervisionará, com assessoramento do GAO, a elaboração do Orçamento MERCOSUL, sua execução e controle, o pagamento das contribuições e outros procedimentos necessários para sua administração, conforme o disposto na Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 9º - Encomendar ao GMC:

- a) Atualizar, se necessário, a Resolução GMC Nº 60/18, para adequar suas disposições ao estabelecido na presente Decisão.
- b) Aprovar as modificações que correspondam à Decisão CMC Nº 15/15, para adequar as funções em matéria orçamentária dos órgãos referidos no artigo 1º, parágrafo 1º, da presente Decisão, bem como as estruturas de seus setores administrativos.

Art. 10 - O GMC poderá, quando considerar oportuno, aprovar as regulamentações que sejam necessárias ao funcionamento do Orçamento MERCOSUL.

Art. 11 - Revogar as disposições das Decisões CMC Nº 29/10, 12/10, 47/10 e 15/15 que se oponham ao disposto na presente Decisão.

Art. 12 - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

LIV CMC - Santa Fé, 16/VII/19

OFÍCIO Nº 62 /2020/SG/PR

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

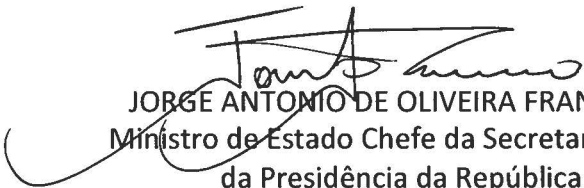
A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

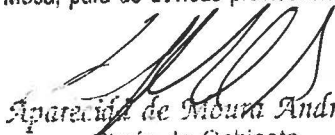
Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em <u>20</u> / <u>02</u> / <u>2020</u>
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Aparecida de Moura Andrade Chefe de Gabinete

MSC 57/2020

P-8261

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Apresentação: 09/05/2022 19:39 - MERCOSUL
PRL 1 MERCOSUL => MSC 57/2020

PRL n.1

MENSAGEM Nº 57, DE 2020 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator(a): Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223907633300>



I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a se pronunciar sobre o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional (CN), compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo”.

O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 57, de 18 de fevereiro de 2020, acompanhada de Exposição de Motivos nº 349, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 27 de dezembro de 2019.

É destacado na Exposição de Motivos que:

(...)

3. A Decisão CMC Nº 07/2019 unifica os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Com esta Decisão, almeja-se dotar o MERCOSUL dos métodos mais modernos de gestão orçamentária, com ganhos de eficiência e economia de recursos.

(...)

A Decisão em exame conta com 12 artigos.

Órgãos que venham a ser criados poderão ser incluídos no Orçamento MERCOSUL, o qual, por outro lado, não contemplará o Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL. Ademais, também poderão integrar o Orçamento MERCOSUL os Fundos MERCOSUL com financiamento especial,



mediante assinatura de contrato de administração com a Secretaria do Mercosul (art. 1º).

As contribuições regulares anuais dos Estados Partes destinadas à estrutura institucional do MERCOSUL financiarão o Orçamento MERCOSUL, o qual será aprovado pelo Grupo Mercado Comum (GMC) anteriormente à última reunião ordinária do CMC de cada ano. Faculta-se ao CMC determinar a escala de contribuições regulares de cada Estado Parte para financiar os órgãos e fundos que atualmente não são financiados por contribuições iguais de todos os Estados Partes. Enquanto não são definidos os critérios que regerão essas escalas, serão mantidos os critérios atuais (art. 2º).

As contribuições recebidas serão distribuídas entre a SM, ST, ISM e a IPPDH, proporcionalmente a sua participação no Orçamento MERCOSUL (art. 3º).

Com a aprovação e início de execução do primeiro Orçamento MERCOSUL, serão extintas as dívidas existentes entre os órgãos. Quanto aos excedentes de créditos orçamentários acumulados pelos órgãos (SM, ST, ISM e a IPPDH) deixarão de integrar os respectivos patrimônios e serão registrados como excedentes do Orçamento MERCOSUL (art. 4º).

O art. 5º dispõe sobre contribuições voluntárias ao Orçamento MERCOSUL pelos Estados Partes. Já o art. 6º condiciona a criação de órgãos na estrutura institucional do MERCOSUL à análise de seu impacto orçamentário, a ser realizada por Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO) no âmbito do GMC.

A administração do Orçamento MERCOSUL ficará a cargo do Setor de Administração da SM, o qual deverá exercer as funções elencadas no art. 7º da Decisão.

Ao GMC caberá supervisionar, com assessoramento do GAO, a elaboração do Orçamento MERCOSUL, sua execução e controle, o pagamento das contribuições e outros procedimentos necessários para sua administração, conforme o disposto na Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares (art. 8º).

A Decisão incumbe o GMC de adequar normas aos termos da Decisão em exame (art. 9º), bem como de, a seu critério, aprovar as



regulamentações que sejam necessárias ao funcionamento do Orçamento MERCOSUL (art. 10).

O art. 11 prevê revogação de decisões e o art. 12 estabelece a necessidade de incorporação da Decisão ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

II – VOTO DO RELATOR

Os processos de integração passam por momentos de avanços e outros de relativa estagnação ao longo de seus percursos.

Nesse sentido, é inegável que a aprovação da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019 representa um avanço na estrutura institucional do MERCOSUL e chega em boa hora.

É o que se percebe com base na mera leitura dos *consideranda* do ato normativo em exame: as Partes assinalam que a Decisão CMC nº 56/07 definiu como um dos aspectos da reforma institucional do bloco a elaboração de um orçamento MERCOSUL; e, além disso, é destacado que a Resolução GMC nº 37/11 encomendou a elaboração de um orçamento único do MERCOSUL com o fim de otimizar as atuais estruturas orçamentárias de seus órgãos.

Um orçamento pulverizado entre seus órgãos não tem concorrido para organização e funcionamento racionalizados das instituições que integram o bloco. Com o orçamento único, o bloco certamente ganhará em termos de melhor distribuição e emprego eficiente de seus recursos, além de permitir a identificação mais célere de destinações não condizentes com princípios de eficiência orçamentária – e retificá-las. Também o fato de que os excedentes de créditos orçamentários acumulados pelos 4 (quatro) órgãos cujas dotações compõem o atual orçamento do MERCOSUL (Secretaria do MERCOSUL, Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, Instituto Social do MERCOSUL e Instituto de Políticas Públicas para Direitos Humanos) deixarão de integrar os respectivos patrimônios, passando a ser registrados como excedentes do Orçamento unificado (art 4º), muito contribuirá para mitigar as questões de aproveitamento de recursos inter-rubricas.

Registro, por oportuno, que, em 2020, as dotações



orçamentárias para a Secretaria do MERCOSUL, para a Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas para Direitos Humanos (IPPDH) corresponderam, respectivamente, a USD 3.907.925,00 (três milhões, novecentos e sete mil e novecentos e vinte e cinco dólares norte-americanos), USD 664.465,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos), USD 728.074,00 (setecentos e vinte e oito mil e setenta e quatro dólares norte-americanos) e USD 716.433,00 (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e três dólares norte-americanos), perfazendo um total de USD 6.016.897,00 (seis milhões, dezesseis mil e oitocentos e noventa e sete dólares norte-americanos).

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019, na forma do projeto de decreto legislativo que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS)

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223907633300>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(MENSAGEM Nº 57, DE 2020)

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223907633300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 57, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, sugeriu a aprovação, na forma do projeto de decreto legislativo que apresenta da Mensagem nº 57/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcel van Hattem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dep. Arlindo Chinaglia, Dep. Celso Russomanno, Dep. Coronel Armando, Dep. Danrlei de Deus Hinterholz, Sen. Fabiano Contarato, Dep. Heitor Schuch, Dep. Marcel van Hattem, Sen. Marcio Bittar, Sen. Nelsinho Trad, Dep. Odair Cunha, Dep. Pastor Eurico, Dep. Perpétua Almeida, Dep. Rosangela Gomes, Sen. Soraya Thronicke, Sen. Telmário Mota, Dep. Vermelho, Dep. Zeca Dirceu, Dep. Afonso Motta, Dep. Hugo Leal, Dep. José Rocha, Sen. Luis Carlos Heinze, Sen. Mecias de Jesus, Dep. Pedro Lupion e Dep. Roberto de Lucena.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Senador Nelsinho Trad
Presidente



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N ° 162, DE 2022 (Mensagem nº 57, de 2020)

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022, objetiva aprovar, conforme a competência legislativa prevista no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

A proposição tem por origem a Mensagem nº 57, de 2020, enviada ao Congresso Nacional em 18 de fevereiro de 2020 em conjunto com a Exposição de Motivos nº 00349/2019, do Ministério das Relações Exteriores.

Submetida a deliberação na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a qual compete, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011-CN, “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de



interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul”, a matéria foi aprovada em 17 de maio de 2022, no sentido do voto do Relator, Deputado Marcel van Hattem, que concluiu pela aprovação da referida Mensagem com a apresentação deste Decreto Legislativo nº 162, de 2022.

Adotado o procedimento legislativo previsto no artigo 5º da Resolução nº 1, de 2011-CN, o Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído concomitantemente às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de urgência, para posterior deliberação do Plenário.

O Projeto de Decreto Legislativo de aprovação de instrumento internacional em tela segue os moldes regulares da espécie, trazendo uma cláusula autorizativa da internalização da Decisão CMC nº 07/2019, ressalvados atos ulteriores que possam resultar em sua revisão, bem como eventuais ajustes complementares que importem encargos ou compromisso gravosos ao patrimônio nacional, conforme competência que deflui do art. 49, inciso I, da Constituição Federal. A proposição não apresenta condicionantes de caráter reservativo, declarativo ou interpretativo à aprovação congressional do instrumento internacional.

Por sua vez, a Decisão CMC nº 07/2019, objeto do PDL nº 162, de 2022, está desdobrada em 12 artigos.

O art. 1º cria o Orçamento MERCOSUL com base na unificação dos orçamentos da Secretaria do MERCOSUL, da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, do Instituto Social do MERCOSUL e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, facultando a inclusão de novos órgãos no orçamento no futuro por decisão do CMC, e excluindo o Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL.

O art.2º determina o financiamento do orçamento MERCOSUL pelas contribuições regulares anuais dos Estados Partes já destinadas à estrutura institucional do bloco, por aprovação, pelo GMC, de proposta orçamentária para o exercício seguinte, antes da última reunião ordinária do



□

CMC de cada ano, mantidas as escalas de contribuição regulares de cada Estado Parte para órgãos e fundos que atualmente não são financiados paritariamente até eventual modificação por decisão do CMC.

O art. 3º estipula que as contribuições recebidas devem ser distribuídas entre os órgãos do bloco na mesma proporção de sua participação no orçamento do MERCOSUL.

O art. 4º trata do cancelamento de dívidas entre órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL incluídos no novo orçamento e da consolidação dos excedentes de créditos orçamentários de cada órgão no orçamento do MERCOSUL.

O art. 5º cria a possibilidade de contribuições voluntárias dos Estados Partes ao novo orçamento.

O art. 6º estabelece que a criação de novos órgãos na estrutura institucional do bloco deve ser antecedida pela análise de impacto orçamentário no âmbito do GMC, por meio do Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO).

O art. 7º indica o Setor de Administração da Secretaria do MERCOSUL como responsável pela administração do orçamento do MERCOSUL e exercício de funções decorrentes, como receber as contribuições dos Estados Partes, encaminhar aos Estados Partes as prestações de contas dos órgãos da estrutura do bloco, organizar e acompanhar a contratação de auditorias externas contábeis e de gestão e compilar os requerimentos encaminhados pelos órgãos incluídos no novo orçamento, que servem de base para a elaboração do projeto de orçamento MERCOSUL, a ser elevado para consideração do GMC por meio do GAO.

O art. 8º atribui ao GMC, com assessoramento do GAO, a função de supervisão sobre a elaboração, execução, controle, pagamento das contribuições e outros procedimentos necessários para administração do orçamento MERCOSUL.

Os arts. 9º e 10 submetem ao GMC a atualização das normativas necessárias à efetivação do novo orçamento.



O art. 11 revoga disposições contrárias.

O art. 12 estabelece a necessidade de incorporação da Decisão CMC ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

O instrumento foi aprovado em Santa Fé, em 16 de julho de 2019, durante a 54ª Reunião do CMC.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022, que aprova Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

O instrumento internacional cria o “Orçamento MERCOSUL” pela unificação dos orçamentos da Secretaria do MERCOSUL, da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, do Instituto Social do MERCOSUL e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos. Inicialmente, ficam de fora o orçamento de outros órgãos, como o Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, sem prejuízo de decisões futuras que venham a incluí-los.

A iniciativa de racionalização financeiro-orçamentária e contábil na administração dos recursos e dispêndios do bloco mercosulino é medida que se insere nas discussões de modernização institucional dos órgãos do bloco desde 2007 (Decisão CMC nº 56/07), mas que somente em 2019 foi aprovada por seu órgão decisório superior, o Conselho do Mercado Comum.

A unificação trará ganhos de eficiência e transparência, permitindo a consolidação de excedentes de créditos orçamentários dos diversos órgãos do bloco, a diminuição de redundâncias na gestão de recursos, a adoção de uma auditoria externa mais abrangente e a melhor visualização das prioridades orçamentárias e consequente otimização no planejamento dos



órgãos.

A medida obriga, ainda, que a criação de novos órgãos na estrutura institucional do MERCOSUL seja antecedida por análise de seu impacto orçamentário, realizada no âmbito do Grupo Mercado Comum (GMC), por meio do seu Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO). O financiamento do orçamento unificado não será alterado, mantendo como fonte as contribuições regulares anuais dos Estados Partes.

Registramos, por oportuno, a existência de pequeno erro de remissão no parágrafo único do art. 1º do PDL em epígrafe, haja vista que o dispositivo deve referir-se à espécie normativa “Decisão”, conforme o instrumento aprovado pelo *caput*, e não a um “Acordo”, lapso corrigido por meio do Substitutivo ora apresentado.

Feitas essas observações, reputamos que a Decisão CMC nº 07/2019 trará aprimoramentos organizacionais e ganhos de eficiência na estrutura do MERCOSUL, bloco de fundamental importância no contexto da integração socioeconômica do Cone Sul, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO ANEXO**, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

2023-12154



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
162, DE 2022

Aprova o texto da Decisão do
Conselho do Mercado Comum nº 07/2019,
aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de
2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do
Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da
Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional
quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como
quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2022, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Alexandre Barbosa – Presidente; Flávio Nogueira e General Girão - Vice-Presidentes; Alfredo Gaspar, Ana Paula Leão, Arlindo Chinaglia, Augusto Coutinho, Baleia Rossi, Bruno Ganem, Carla Zambelli, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Fernanda Melchionna, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Max Lemos, Nilto Tatto, Odair Cunha, Pastor Eurico, Paulão, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Valadares, Alencar Santana, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Carlos Chiodini, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Eros Biondini, Fabio Reis, Fausto Pinato, Fausto Santos Jr., Fernando Monteiro, Josias Gomes, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osmar Terra, Ricardo Salles, Vinicius Carvalho e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado **Paulo Alexandre Barbosa**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/2022**

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado **Paulo Alexandre Barbosa**
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2022

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO
MERCOSUL.

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00349/2019 MRE, a citada Decisão unifica os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Com esta Decisão, almeja-se dotar o MERCOSUL dos métodos mais modernos de gestão orçamentária, com ganhos de eficiência e economia de recursos.

O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 151, I "j", RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.



A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul aprovou o parecer favorável do Deputado Marcel van Hattem, sobre a Mensagem nº 57 de 2020, do Senhor Presidente da República, que encaminhou ao Congresso Nacional o texto da referida Decisão nº 7/2019.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa*



pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto **pela não implicação financeira ou orçamentária** da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marco Bertaiolli - Presidente, Eduardo Cury, Pedro Paulo e Newton Cardoso Jr - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Alexis Fonteyne, Capitão Alberto Neto, Chiquinho Brazão, Enio Verri, Fernando Monteiro, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gilberto Nascimento, Júlio Cesar, Luis Miranda, Luiz Lima, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides Filho, Sanderson, Vermelho, Aelton Freitas, Bia Kicis, Bozzella, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Eduardo Bismarck, Elias Vaz, Evair Vieira de Melo, General Peternelli, Hercílio Coelho Diniz, Kim Kataguri, Lucas Vergilio, Márcio Labre, Merlong Solano, Otto Alencar Filho, Padre João, Paula Belmonte, Paulo Ganime, Sergio Souza, Vitor Lippi e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2022

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que “Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.”

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, I, “j” do Regimento Interno, razão pela qual foi distribuída simultaneamente, além desta Comissão, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Nos termos regimentais (art. 32, IV, “a” c/c 54), compete-nos tão somente a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII) entre o Brasil e outros países. De igual modo, a matéria guarda conformidade com os princípios norteadores das nossas relações internacionais, de acordo com o art. 4º do texto maior.

De fato, uma vez consultados os objetivos do Acordo, tal como expressos na Exposição de Motivos, verifica-se a consonância de tal instrumento com os nossos parâmetros constitucionais.

De igual modo, e por consequência, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Darci de Matos e General Peternelli - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Bia Kicis, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Hiran Gonçalves, Joenia Wapichana, José Guimarães, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Maria do Rosário, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Chiquinho Brazão, Diego Garcia, Fábio Henrique, Jones Moura, Kim Katagui, Márcio Macêdo, Orlando Silva, Subtenente Gonzaga e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

